

## **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019**

(Da Sra. Deputada Rejane Dias)

Solicita informações ao Ministro da Infraestrutura acerca do impacto, nas tarifas aéreas, da adoção da regra de cobrança pela bagagem despachada.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado **ao Ministro da Infraestrutura** o seguinte pedido de informações:

A Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC –, autorizou a cobrança por bagagem despachada, separando-a da cobrança pelo transporte de passageiro, propriamente dito. A medida provocou enorme polêmica, ainda não serenada. Órgãos e instituições dedicados à defesa do consumidor continuam questionando a validade da cobrança. Passageiros, em grande número, têm reclamado da nova prática, alegando que, até agora, não se percebeu, como compensação, nenhuma vantagem relacionada à queda de preço das passagens. Isso foi largamente prometido, inclusive por empresas aéreas, quando da instituição da possibilidade de cobrança.

Tendo em vista que é papel do parlamentar federal fazer o acompanhamento das ações e políticas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo, em especial das que lidam com a prestação de serviços públicos, e, ainda, considerando que a ANAC detém responsabilidades com respeito à prestação adequada do serviço de transporte aéreo e ao monitoramento tarifário, pergunta-se:

**1.** Quais concessionárias de serviço de transporte aéreo estabeleceram cobrança por serviço de despacho de bagagem? Quais os sistemas de cobrança adotados e quais os valores hoje praticados?

**2.** Desde junho, que proporção das viagens compreende a aquisição adicional de transporte de bagagem, por mês e por concessionária?

**3.** Qual o *Yield*, por concessionária, em cada um dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto? Também mês a mês, entre junho e agosto, qual o *Yield*, por concessionária, considerando dois grupos: passageiros com bagagem e passageiros sem bagagem?

**4.** Qual a distribuição das passagens domésticas vendidas, por faixa de valor, em cada um dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto?

**5.** Quantas reclamações relacionadas ao transporte de bagagens foram dirigidas à ANAC em cada um dos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto, por concessionária? Quantas diziam respeito a atraso, a dano, a perda e a extravio?

**6.** Qual a metodologia adotada pela ANAC para avaliar a influência da adoção da regra de cobrança por bagagem no comportamento das tarifas? Os resultados estão disponíveis?

**7.** Houve variação perceptível no valor médio do frete de carga aérea após a adoção da regra de cobrança por bagagem despachada?

**8.** Antes da Resolução nº 400/16 da ANAC, foi elaborado estudo cuja conclusão tivesse indicado provável redução no valor médio das passagens, em virtude da adoção de cobrança por bagagem despachada?

**9.** Qual o total de receita, por concessionária, em cada um dos meses citados, referente à venda de passagens apenas ao passageiro, e à venda do direito de despachar bagagem?

**10.** Qual a receita, por concessionária, em cada um daqueles mesmos meses, referente à multa por cancelamento de reserva e à alteração da reserva para outro voo?

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deputada Rejane Dias**